



Número: **0851109-93.2018.8.20.5001**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Órgão julgador: **23ª Vara Cível da Comarca de Natal**

Última distribuição : **05/06/2019**

Valor da causa: **R\$ 11.812,50**

Assuntos: **Seguro obrigatório - DPVAT**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
RICARDO DE SOUZA FONTES (EXEQUENTE)	IGOR RAPHAEL FERREIRA SANTOS (ADVOGADO) VICTOR PALLA DE MEDEIROS CADETE (ADVOGADO) FRANCISCO EDSON CARLOS RIBEIRO (ADVOGADO)
Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A (EXECUTADO)	ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR (ADVOGADO)

Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
60965 713	01/10/2020 10:19	<u>Certidão</u>



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
23ª Vara Cível da Comarca de Natal

Processo: 0851109-93.2018.8.20.5001

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

Certifico, em razão do meu ofício, que em data de 30/09/2020 decorreu o prazo de 15 (quinze) dias da publicação da sentença de registro ID 59130123, sem interposição de recurso ou apelação pelas partes. Certifico finalmente que, após 30(trinta) dias do presente trânsito será procedido o arquivamento definitivo, nos termos postos no art. 2º da PORTARIA CONJUNTA Nº 19 –TJ, de 23 de abril de 2018, "transitada em julgado a sentença e não sendo requerido o cumprimento do julgado no prazo de trinta (30) dias, os autos deverão ser arquivados, observadas as formalidades legais, com a movimentação “Arquivado Definitivamente”. Dou fé.

Natal, 1 de outubro de 2020.

JOSE WILLIAM INACIO DE FRANCA

Auxiliar Técnico (a)

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



Assinado eletronicamente por: JOSE WILLIAM INACIO DE FRANCA - 01/10/2020 10:19:40
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100110193989400000058492017>
Número do documento: 20100110193989400000058492017

Num. 60965713 - Pág. 1